



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 36/70/CONSU**

Aprova as Normas da Diretoria de  
Administração.

**O VICE-REITOR** em exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 35/70 que autorizou a criação da Diretoria de Administração Acadêmica;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Conselho Universitário, em sua sessão Extraordinária do dia 10 (dez) do corrente;

**RESOLVE:**

Aprovar as Normas de funcionamento da Diretoria de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, constante do anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 12 de outubro de 1970.

**Dr. Luiz Bispo  
VICE-REITOR EM EXERCÍCIO DA REITORIA**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## REITORIA

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º - A Diretoria de Administração Acadêmica é o órgão central que, sob a supervisão do Vice-Reitor, detem a autoridade funcional na área de Administração Escolar da Universidade.

Art. 2º - São da competência da Diretoria de Administração Acadêmica, sem prejuízo de outras correlatas, as seguintes atividades:

- I. Organizar e supervisionar os processos de admissão, matrícula, registro e controle da vida escolar.
- II. Emissão de certificados, atestados, boletins escolares, históricos e diplomas.

Art. 3º - A Diretoria de Administração Acadêmica, funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Direção;
- II. Seção de Expediente e Admissão;
- III. Seção de Controle Acadêmico;
- IV. Seção de Diplomas e Certificados;
- V. Arquivo Estudantil

Art. 4º - A Direção será exercida por um Diretor designado pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor, dentre os elementos de nível de escolaridade superior e detentores de especialização e experiência no campo de administração acadêmica, de preferência que seja componente do corpo de servidores da U.F.S.

Art. 5º - São tarefas do Diretor da Diretoria de Administração Acadêmica sem prejuízo de outras correlatas que lhe venham a ser atribuídas através ou pelo Vice-Reitor:

- I. Representar a Diretoria junto ao Vice-Reitor ou quando por delegação dêste junto a qualquer órgão ou entidade;
- II. Administrar, superintender e coordenar todas as atividades da Diretoria, podendo, para tanto, baixar atos administrativos desde que em concordância com estas Normas e legislação universitária em vigor;
- III. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Órgão que dirige as presentes Normas e demais legislação universitária, bem como determinações superiores;
- IV. Propor ao Reitor por intermédio do Vice-Reitor a designação de servidor lotado na Diretoria para ser seu substituto eventual;
- V. Distribuir tarefas e responsabilidades aos seus subordinados, inclusive, quando necessário, remanejar pessoal de uma seção para outra da Diretoria, desde que não implique em alteração de remuneração ou de nível funcional;

- VI. Prestar assessoramento a qualquer autoridade universitária sobre matéria atinente a administração escolar, podendo, para tanto, delegar poderes a seus subordinados;
- VII. Emitir ou aprovar pareceres sobre assuntos técnicos da alçada da Diretoria;
- VIII. Manter contato direto com as Unidades de Ensino visando a perfeita execução das tarefas da responsabilidade da Diretoria, bem como desenvolver melhores técnicas e métodos de trabalho.

Art. 6º - Sem prejuízos de outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas, cabe:

- I. À Seção de Expediente e Admissão executar as atividades burocráticas da Diretoria, a inscrição para o concurso vestibular, as matrículas e a elaboração dos catálogos.
- II. À Seção de Controle Acadêmico executar as atividades inerentes aos registros e controle da vida acadêmica, análise do histórico escolar dos ingressos e transferências.
- III. À Seção de Diplomas e certificados executar as atividades inerentes à preparação e registro de diplomas e certificados, análise sobre a obtenção de créditos para graduação de alunos, e legislação escolar.
- IV. Ao Arquivo Estudantil executar as atividades inerentes ao arquivo estudantil, compreendendo a parte “ativa” e a “morta” e emissão de histórico escolar.

Art. 7º - O Diretor, por iniciativa própria ou em decorrência da sugestão do pessoal que lhe fôr subordinado, encaminhará ao Vice-Reitor documento contendo as modificações necessárias ao melhor funcionamento da Diretoria e que impliquem em alteração das presentes Normas.

Art. 8º - Estas Normas entrarão em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

=====